PROJETO DE LEI N° 031/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a firmar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, bem como com outras entidades congêneres, e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão multipatrocinada, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, bem como com outras entidades congêneres.

Parágrafo único. As entidades congêneres deverão ser sem fins lucrativos e estar devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou em órgão federal que venha a substituir sua competência.

Art. 2º O objeto do convênio é a prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica e congêneres, por meio de plano de saúde.

§ 1º O plano de saúde deve abranger somente aos agentes políticos, servidores públicos comissionados e efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo como beneficiários titulares, com a possibilidade de incluir beneficiários dependentes.

§ 2º O servidor tem a faculdade de aderir ao plano de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a assumir a condição de patrocinador do convênio, conforme previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 22.614, de 11 de abril de 2024.

§ 1º O patrocínio será de R$ 2,00 (dois reais) por mês para cada beneficiário.

§ 2º O valor do patrocínio poderá ser reajustado anualmente com base no INPC, por meio de termo aditivo ao convênio, e a correção monetária acumulada poderá servir como base para os convênios subsequentes.

Art. 4º Ressalvado o patrocínio previsto no artigo anterior, o custeio do plano de saúde é de responsabilidade de cada beneficiário, e o desconto pode ser realizado na folha de pagamento do servidor, com o devido repasse, conforme estipulado no convênio.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a nomear gestor para o convênio, dentre os ocupantes de cargos efetivos ou comissionados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a fazer as alterações necessárias, por meio de remanejamentos e transposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 07 de AGOSTO de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE:02769957678

Assinado de forma digital por CLEILTON DIAS DE RESENDE:02769957678
Dados: 2025.08.07 12:26:40 -03'00'

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

Considerando a aprovação da Lei Ordinária de nº 3.653, de 30 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo em que determinou a autorização do Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE.

Diante da necessidade de adequação para o Poder Legislativo, apresento o presente projeto de Projeto de Lei Ordinária cujo objetivo é autorizar o Chefe do Poder Legislativo a firmar convênio que possibilitará o acesso dos servidores públicos efetivos que já possuíam a adesão ao plano anterior, regularizando para o novo IPASGO SAÚDE, aos servidores comissionados e vereadores a adesão ao referido plano de saúde, como forma de assegurar melhores condições de saúde e qualidade de vida no exercício de suas funções públicas.

Acontece que, anteriormente já havia tal convênio, porém em recente modificação de sua natureza jurídica, o Ipasgo Saúde deixou de ser uma entidade autárquica do estado de Goiás e passou a operar como pessoa jurídica de direito privado, submetendo-se à regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Essa nova condição implicou em alterações na elegibilidade para a prestação dos serviços oferecidos pelo Ipasgo Saúde, sendo assim, a Câmara Municipal pode ter o vínculo diretamente com o Ipasgo Saúde, o que justifica a proposição deste Projeto de Lei.

A instituição de um plano de saúde e tem como objetivo garantir o amparo necessário aos colaboradores desta Casa Legislativa, valorizando o servidor público, colaborando para a melhoria do o que se reflete diretamente na melhoria do desempenho institucional.

Considerando que os servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis desempenham atividades de relevante interesse público, sendo justo a garantia de saúde, que proporcionará segurança, bem-estar e atendimento médico-hospitalar de qualidade. Além disso, essa iniciativa está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, conforme previstos na Constituição Federal.

Assim, diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela advêm para o bom funcionamento da administração legislativa municipal, certos de sua relevância para o regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal, submeto a apreciação dos demais pares desta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, em 07 de agosto de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE:02769957678

Assinado de forma digital por CLEILTON DIAS DE RESENDE:02769957678
Dados: 2025.08.07 12:28:01 -03'00'

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente